



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Administrativo nº 15/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026

Objeto: Contratação de serviço de passe escolar destinado ao atendimento dos educandos da rede municipal de ensino, abrangendo alunos das escolas municipais e estaduais, bem como munícipes matriculados em cursos de ensino superior e cursos técnicos fora do município de Antônio Carlos/SC.

Razão da escolha da contratada: Conforme trazido pela Pesquisa de Preços nº 04/2026, documento de instrução do presente termo, a contratação se justifica quanto aos preços e a empresa contratada conforme segue:

“Foi realizada **pesquisa de preços**, nos termos dos parâmetros estabelecidos no **Capítulo VI do Decreto Municipal/Resolução nº 11/2024**, com o objetivo de aferir a **adequação, razoabilidade e compatibilidade dos valores** a serem contratados. Para tanto, procedeu-se à análise das **tarifas praticadas pela empresa prestadora**, extraídas diretamente do **site oficial da Biguaçu Transportes**, considerando-se a **tabela vigente**, bem como as condições regularmente ofertadas ao público. Tal metodologia mostrou-se a **única viável**, tendo em vista a inexistência de outros fornecedores aptos a prestar o serviço na região. Dessa forma, a pesquisa de preços **atendeu aos requisitos legais e regulamentares**, fornecendo base técnica suficiente para a formação do valor contratual, assegurando sua **compatibilidade com os preços praticados no mercado local e regional**, dentro da realidade operacional existente. Registra-se, ainda, que a **inviabilidade de competição** decorre da **exclusividade fática da empresa contratada**, uma vez que a **Biguaçu Transportes Coletivos Administração e Participações Ltda.** é a **única prestadora de transporte intermunicipal que atende a região**, inexistindo alternativa capaz de permitir a disputa entre fornecedores. Assim, restando caracterizada a **ausência de pluralidade de prestadores** e, por conseguinte, a **inviabilidade de competição**, encontra-se devidamente configurada a hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.”

(...) O valor do orçamento apresentado pela empresa **Biguaçu Transportes Coletivos Administração e Participações Ltda.** foi apurado com base na **estrutura operacional** já utilizada na **execução do serviço**, considerando os **custos operacionais**, as **tarifas praticadas** e a **frota existente**. Para a estimativa da demanda, foi considerada a **quantidade de estudantes atendidos no exercício anterior**, bem como os **parâmetros definidos para a prestação do serviço**, assegurando que o valor proposto esteja **compatível com a realidade operacional e com a demanda histórica do transporte escolar**”

Antônio Carlos/SC, 12 de fevereiro de 2026.

Onélio Richartz
Prefeito Municipal